



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR N.º 014/2024 – PRODEP/UFBA

Salvador, 21 de outubro de 2024.

Aos/Às Diretores/as de Unidades Universitárias, Chefias de Departamento, Coordenadores/as Acadêmicos/as e à Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil
Com cópia para a Comissão Permanente de Pessoal Docente
Universidade Federal da Bahia

Assunto: Portaria n. 663/2024 – PRODEP - Acúmulo de interstícios e efeitos financeiros das progressões e promoções funcionais dos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal na Universidade Federal da Bahia.

Senhores/as Diretores/as, Pró-Reitora, Chefias de Departamento, Coordenadores/as Acadêmicos/as e Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente,

1. Cumprimentando-os/as, vimos por meio do presente Ofício informar e orientar acerca dos novos entendimentos adotados pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal nas progressões e promoções funcionais de professores do Magistério Federal, especificamente no que se refere aos efeitos financeiros e à possibilidade de requerer múltiplas progressões/promoções em uma só vez. Com base nestes documentos orientadores, a [Portaria n. 663/2024 – PRODEP](#), de 21/10/2024, regulamentou o assunto no âmbito da Universidade.
2. Nos termos do Despacho n. 00211/2024/CONS/PFUFBA/PGF/AGU e do [Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU](#), de 17/10/2023, aprovado pelo Advogado-Geral da União, passou-se a reconhecer a natureza declaratória das progressões/promoções docentes e a assegurar a possibilidade de haver progressão em mais de um nível, de uma só vez, pelo acúmulo de interstícios. Já o [Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU](#), de 19/09/2024, aprovado pela Procuradora-Geral Federal, consignou como referência para os efeitos financeiros das progressões/promoções docentes a data de integralização do interstício (exceto nos casos de promoção para a Classe de Professor Titular), respeitada a prescrição quinquenal, nos termos

Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Pav. 7 e 8, PRODEP, Campus Universitário de Ondina, UFBA, Ondina,
Salvador – BA, CEP 40170-115

(71) 3283 6396 - e-mail prodep@ufba.br - www.prodep.ufba.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

dos artigos 13-A e 15-A da Lei n. 12.772/2012. Os documentos superam, portanto, o entendimento aplicado para o assunto na Instituições Federais de Ensino Superior até então e trazem, ainda, a possibilidade de revisão dos efeitos financeiros, observada a prescrição quinquenal. A prescrição quinquenal aqui tratada, estabelecida no Decreto n. 20.910/1932, corresponde ao prazo de cinco anos anteriores à data de determinado requerimento para que uma dívida em relação à União não seja considerada como prescrita.

3. Desse modo, tendo-se por base os Pareceres e a manifestação da Procuradoria Federal junto à UFBA, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas emitiu em 21/10/2024 a Portaria n. 663/2024- PRODEP, já em vigência, a fim de regulamentar o assunto no âmbito da Universidade. Em linhas gerais, a Portaria:

3.1 Estabelece que a data inicial dos efeitos financeiros das progressões e promoções funcionais, exceto as promoções para Professor Titular, corresponde à data de integralização do interstício avaliado, desde que satisfeitas as exigências legais para a evolução funcional e respeitada a prescrição quinquenal. No caso das promoções para Professor Titular, os efeitos financeiros iniciam a partir da data de aprovação do memorial ou da defesa da tese exigidos, ou da integralização do interstício, o que ocorrer por último, respeitada a prescrição quinquenal;

3.2 Possibilita que docentes impactados/as pela vigência dos entendimentos anteriores solicitem revisão de suas progressões/promoções funcionais, a fim de restabelecer períodos de avaliação e também de contemplar os efeitos financeiros compreendidos entre a data da integralização do interstício (ou de defesa de memorial/tese, conforme o caso) e a data de aprovação do relatório da Comissão de Avaliação na plenária do Órgão, respeitada a prescrição quinquenal, e

3.3 Permite o requerimento para progressões/promoções funcionais com interstícios acumulados, em um mesmo momento, a qualquer tempo.

4. Observamos que, para processos em tramitação em qualquer instância da Universidade e que ainda não possuam o registro da concessão da progressão ou promoção funcional nos autos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano, os efeitos financeiros já considerarão os novos entendimentos, não sendo necessária qualquer solicitação por parte do/a docente para este fim.

5. Para os casos de pedido de revisão das progressões/promoções funcionais a fim de contemplar os efeitos financeiros, convém notar que são passíveis de reanálise todos os processos de progressão e promoção funcional já com concessão nos autos pela Coordenação



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

de Desenvolvimento Humano, desde que i) a aprovação do relatório¹ da Comissão de Avaliação na plenária do Órgão tenha sido posterior à data de integralização do interstício avaliado e ii) que a data de aprovação esteja há menos de cinco anos da data do requerimento da revisão, a fim de satisfazer a prescrição quinquenal.

6. A título de exemplo, elaboramos as tabelas abaixo, com casos hipotéticos quanto à possibilidade de revisão e os eventuais efeitos da prescrição quinquenal. Nos exemplos, considera-se que os efeitos financeiros da progressão/promoção já concedida iniciaram na data de aprovação do Relatório da Comissão em plenária, desde que ocorrida após a integralização do interstício (entendimento vigente para todos os processos até então):

6.1 Progressões e Promoções Funcionais, exceto as promoções para Professor Titular:

Interstício avaliado:	Data de aprov. do Relatório da Comissão em plenária:	Data do pedido de revisão:	Conclusão quanto à revisão:
18/03/2020 a 18/03/2022	01/03/2022	Não cabe revisão	Não cabe requerer a revisão, pois os efeitos financeiros iniciaram em 18/03/2022 (encerramento do interstício). Esta é a situação do/a docente que solicitou a progressão/promoção nos três meses que antecedem o final do interstício e obteve a aprovação do Relatório da Comissão ainda dentro deste período
30/11/2017 a 30/11/2019	30/12/2019	30/10/2024	Deve ser acolhida a revisão, a fim de contemplar os efeitos financeiros entre 30/11/2019 e 29/12/2019, visto que não houve prescrição nos cinco anos anteriores ao pedido de revisão, englobando, portando o período até 30/11/2019
30/11/2017 a 30/11/2019	30/09/2024	30/10/2024	Deve ser acolhida a revisão, a fim de contemplar os efeitos financeiros entre 30/11/2019 e 29/09/2024, visto que não houve prescrição nos cinco anos anteriores ao pedido de revisão, englobando, portando o período até 30/11/2019
18/07/2017 a 18/07/2019	30/12/2019	30/10/2024	Deve ser acolhida a revisão, porém os efeitos financeiros a serem quitados corresponderão apenas ao período de 30/10/2019 a 29/12/2019, uma vez que os valores anteriores a 30/10/2019 já se encontram prescritos (isto é, período superior aos cinco anos que antecedem a data de pedido da revisão)
18/03/2017 a 18/03/2019	30/04/2019	30/10/2024	Não deve ser acolhida a revisão, uma vez que a prescrição quinquenal, contabilizada com base nos cinco anos anteriores ao pedido da revisão, permite reaver valores apenas a partir de 30/10/2019, não englobando, portanto, o período de 18/03/2019 a 29/04/2019.

¹ No caso das promoções para Professor Titular, deve ser observada a data de aprovação do memorial ou da defesa da tese exigidos, ou da integralização do interstício, o que ocorrer por último.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

6.2 Promoções para Professor Titular:

Interstício avaliado:	Data de aprov. do memorial/tese pela Comissão:	Data de aprov. do Relatório da Comissão em plenária:	Data do pedido de revisão:	Conclusão quanto à revisão:
18/03/2020 a 18/03/2022	10/03/2022	15/03/2022	Não cabe revisão	Não cabe requerer a revisão, pois os efeitos financeiros iniciaram em 18/03/2022 (encerramento do interstício). Esta é a situação do/a docente que solicitou a progressão/promoção nos três meses que antecedem o final do interstício e obteve a aprovação do Relatório da Comissão ainda dentro deste período
18/03/2020 a 18/03/2022	15/04/2022	30/05/2022	30/10/2024	Deve ser acolhida a revisão, a fim de contemplar os efeitos financeiros entre 15/04/2022 e 29/05/2022, visto que não houve prescrição nos cinco anos anteriores ao pedido de revisão, englobando, portando o período até 15/04/2022
30/11/2017 a 30/11/2019	25/11/2019	15/01/2020	30/10/2024	Deve ser acolhida a revisão, a fim de contemplar os efeitos financeiros entre 30/11/2019 e 14/01/2020, visto que não houve prescrição nos cinco anos anteriores ao pedido de revisão, englobando, portando o período até 30/11/2019.
30/11/2017 a 30/11/2019	15/01/2020	30/09/2024	30/10/2024	Deve ser acolhida a revisão, a fim de contemplar os efeitos financeiros entre 15/01/2020 e 29/09/2024, visto que não houve prescrição nos cinco anos anteriores ao pedido de revisão, englobando, portando o período até 15/01/2020
18/07/2017 a 18/07/2019	15/08/2019	30/12/2019	30/10/2024	Deve ser acolhida a revisão, porém os efeitos financeiros a serem quitados corresponderão apenas ao período de 30/10/2019 a 29/12/2019, uma vez que os valores anteriores a 30/10/2019 já se encontram prescritos (isto é, período superior aos cinco anos que antecedem a data de pedido da revisão)
18/03/2017 a 18/03/2019	15/04/2019	30/04/2019	30/10/2024	Não deve ser acolhida a revisão, uma vez que a prescrição quinquenal, contabilizada com base nos cinco anos anteriores ao pedido da revisão, permite reaver valores apenas a partir de 30/10/2019, não englobando, portanto, o período de 15/04/2019 a 29/04/2019.

7. Assim sendo, considerando os efeitos da prescrição quinquenal ao longo do tempo e tendo-se por base os exemplos acima, os/as docentes interessados/as em apresentar pedido de revisão deverão apresentar suas solicitações com brevidade. Em termos práticos, progressões/promoções aprovadas na plenária do Órgão de lotação há mais de cinco anos (isto



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

é, anteriores a out/2019) não poderão ser revisadas e, por outro lado, considerando a aplicação dos novos entendimentos a partir do presente mês, as progressões/promoções concedidas recentemente até out/2024 poderão ser objeto de reparação até out/2029, a depender do mês/ano de concessão.

8. Convém enfatizar que, para os pedidos de revisão relacionados aos aspectos financeiros, é suficiente o preenchimento/assinatura do Formulário disponível [aqui](#), que deverá ser anexado ao processo a ser aberto no Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), com o assunto “023.191 - Retificação de Pagamento”, tendo como destino a Coordenação de Desenvolvimento Humano (12.01.50.03).

9. As datas dos interstícios das progressões/promoções funcionais podem ser localizadas diretamente por cada docente no seu Histórico Funcional no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH). Já a data de aprovação do relatório da Comissão de Avaliação na plenária do Órgão de lotação pode ser identificada na ata correspondente, no âmbito da Unidade. Todas essas informações, no entanto, também podem ser identificadas pelo/a docente, no caso dos processos eletrônicos, diretamente no SIPAC, a qualquer tempo.

10. Nos termos do Art. 7º da Portaria n. 663/2024 – PRODEP, a possibilidade de solicitar revisão dos efeitos financeiros das progressões/promoções é extensível aos docentes já aposentados/as e a ex-servidores/as da Universidade por motivo de vacância, desde que esteja satisfeito o disposto no §1º do Art 3º. É preciso atentar, entretanto, que para estes/as docentes só serão passíveis de revisão as progressões/promoções aprovadas na plenária do Órgão de lotação nos cinco anos anteriores à data do pedido de revisão. Para estas pessoas, a solicitação pode ser apresentada junto à Central de Atendimento da PRODEP ou à Unidade Universitária de lotação enquanto ativo/a.

11. Destacamos, ainda, que os processos de revisão farão parte de um cronograma específico e gradual de tratamento ao longo dos meses pela Coordenação de Desenvolvimento Humano, dadas as singularidades a serem observadas para cada docente alcançado/a pelos efeitos da revisão, o volume esperado de pedidos, as capacidades operacionais das equipes de trabalho e os demais processos habituais de competência da Coordenação e do Núcleo de Avaliação.

12. Finalmente, solicitamos a ampla divulgação deste Ofício Circular e da Portaria n. 663/2024 – PRODEP no seu Órgão de atuação, em especial junto ao Corpo Docente e ao pessoal encarregado de apoio aos temas das progressões e promoções funcionais, a fim da adequada compreensão quanto aos novos parâmetros adotados e também para o usufruto pleno dos direitos ora permitidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

13. Firmadas as informações acima, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos posteriores que se façam necessários.

Atenciosamente,

Pró-Reitor